



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

*Adm. 2025 - 2028*

## **TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 095/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**

O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, RESOLVE ANULAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2025, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **I – DOS FATOS**

Conforme amplamente divulgado por meio do Aviso de Anulação de Sessão de Licitação, verificou-se, durante a condução do Pregão Eletrônico nº 047/2025, a ocorrência de vício procedimental relevante, consistente no início indevido da fase de disputa de lances antes da conclusão da etapa de análise das propostas e/ou da documentação, em procedimento de pregão adotado sob o regime de inversão de fases.

Tal ocorrência deu-se em desconformidade com o rito estabelecido no edital e com a legislação aplicável, comprometendo a regularidade formal do certame. Adicionalmente, em contato realizado com o suporte técnico do sistema eletrônico de pregão, Bolsa Nacional de Compras – BNC, constatou-se que o referido equívoco ocasionou quebra do sigilo das propostas, circunstância que comprometeu de forma grave a lisura, a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Ressalte-se que a quebra do sigilo das propostas antes da abertura regular da fase de lances impõe a invalidação dos atos subsequentes, uma vez que macula o procedimento em sua essência.

### **II – DA TENTATIVA DE SANEAMENTO E DOS FATOS SUPERVENIENTES**

Na data da publicação do Aviso de Anulação da Sessão, foi inicialmente cogitada por esta Administração a reprogramação do certame, com a reabertura dos prazos e o restabelecimento do sigilo das propostas, como medida voltada à preservação dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da segurança jurídica.

Todavia, após a publicação do referido aviso, a empresa Zeus Serviços de Saúde apresentou manifestação formal, encaminhada por meio de e-mail institucional, na qual apontou fragilidades no sistema operacional do pregão eletrônico e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

*Adm. 2025 - 2028*

sustentou, de forma técnica e fundamentada, que a mera reabertura da fase de lances não seria suficiente para recompor a lisura concorrencial já comprometida.

Segundo a manifestação, restaram afetados princípios essenciais do processo licitatório, notadamente a legalidade, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nos termos da Súmula 473 do STF, compete à Administração Pública anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, em estrito respeito ao princípio da autotutela administrativa.

No caso concreto, os vícios identificados revelam-se insanáveis, haja vista o comprometimento estrutural do certame, não sendo possível garantir a igualdade de condições entre os licitantes nem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a declaração de nulidade integral do procedimento mostra-se como a medida juridicamente mais adequada e proporcional.

### **IV – DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, DECIDO:

ANULAR integralmente o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2025, por vício procedimental insanável;

Determinar o cancelamento definitivo do certame, sem geração de direitos ou expectativas de contratação aos licitantes participantes;

Determinar o retorno da demanda à Secretaria requisitante, para realização de novos estudos técnicos, considerando os fatos ocorridos, visando à definição da melhor solução e dos critérios adequados à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **V – DA PUBLICIDADE**

Determino que o presente Termo de Anulação seja devidamente publicado nos meios oficiais, para conhecimento geral, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

Carandaí/MG, 07 de maio de 2026.

**Clairton Dutra Costa Vieira**  
**Prefeito Municipal**